NORMAS DE SUBMISSÃO DE ESTUDOS À COMISSÃO DE ÉTICA PARA A SAÚDE (CES) DO CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO

1. OBJETIVO

Normalizar e agilizar a submissão de estudos, clínicos ou não, facilitar a sua análise pela CES e assegurar, sempre que possível, uma resposta em 30 dias úteis, após submissão completa do estudo.

2. PROCESSO DE SUBMISSÃO

2. I ROCESSO DE SUDMISSAO
Para que os projetos sejam aceites para parecer pela CES, estes deverão estar de acordo com as presentes normas. O processo de submissão deverá conter:
☐ Carta de apresentação em que é formalizado o pedido para parecer.
□ Data da submissão: Será considerada a data da entrega de 1 <i>dossier</i> completo mais um <i>CD-rom</i> ou <i>pen-disk</i> , com ficheiros <i>em formato não editável, tipo PDF ou JPG</i> , caso se justifique.
☐ A submissão do processo ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E.P.E. é da responsabilidade do promotor. No caso de não existir promotor, a responsabilidade é do Investigador Principal (IP).
☐ Língua: o resumo do protocolo (sinopse), o consentimento informado e os questionários ou guiões de entrevista devem ser submetidos em português.
☐ A submissão de emendas ou adendas a protocolos previamente aprovados deve cingir-se, de forma clara, às alterações para reapreciação. A CES não excluirá contudo a possibilidade de reapreciação do processo, na sua totalidade.
Os ensaios clínicos com medicamentos de uso humano e dispositivos, com intervenção, são objecto de parecer prévio da Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC).
3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Identificação do Estudo
□ Título.
□ Objectivo

☐ Serviço(s) do CHBM / outras instituições de saúde onde decorre o projecto.

☐ Caso o estudo esteja simultaneamente a decorrer noutra instituição de saúde juntar parecer da respectiva Comissão de Ética para a Saúde.
☐ Entidade promotora responsável pelo tratamento de dados (ou carta de representação quando en nome do promotor) ou instituição requerente.
☐ <i>Curriculum Vitae</i> atualizado e resumido dos investigadores e co-investigadores, devidamente rubricados e datados, com menos de um ano. No caso de teses de Mestrado ou Doutoramento, deve incluir-se CV do mestrando/doutorando e do respetivo orientador.
Política de protecção de dados. Deve ser indicado:
☐ Quais as categorias de dados pessoais tratados e se há comunicação de dados a entidades terceiras
☐ Quais as formas de exercício do direito de acesso aos dados e sua rectificação / apagamento.
☐ Se existem interconexões de tratamento de dados e transferência de dados a países terceiros.
☐ Qual o prazo de conservação dos dados (ou códigos) até à sua eliminação total.
Avaliação do interesse
☐ Carta do investigador principal com fundamentação científica.
☐ Descrição sucinta dos objetivos e avaliação do benefício / risco.
☐ Autorização dos Diretores de Serviço envolvidos (no caso de trabalhos que envolvam enfermeiros concordância do respetivo Enfermeira Chefe), em que seja expresso que o projeto tem interesse para o Serviço e que este tem condições para a sua realização.
☐ Em caso de tese de Mestrado/Doutoramento, juntar carta de apresentação do respectivo orientador
Desenho do estudo
☐ Tipo de estudo:
o Envolvendo experimentação humana:
■ Estudo clínico;
 Ensaio clínico de intervenção em saúde;
 Adenda ou emenda a protocolo já aprovado pela CES.
 Não envolvendo a experimentação humana:
 Questionário isolado;

Questionários seriados;

o Tipo de ensaio:	
 Sem grupo controlo; 	
 Comparação com intervenção padrão; 	
 Tipo de ocultação (simples, dupla, tripla, ensaio aberto). 	
☐ Resumo do protocolo (sinopse), em português.	
☐ Protocolo (com critérios de inclusão e exclusão), duração do estudo, dimensão prevista da amos e explicitação da propriedade e eventual publicação de dados.	tra
☐ Natureza (retro ou prospetiva), período e tipo de seguimento.	
☐ Encargos e situações especiais:	
o MCDT;	
o Consultas ou entrevistas de seguimento;	
o Pagamento aos doentes;	
o Existência de custos para o CHBM.	
☐ Informação relativa ao fármaco:	
Nome e grupo terapêutico	
 Autorização de introdução no mercado (AIM) pelo Infarmed com RCM nas indicaçõe posologia e via de administração da linha de investigação 	es,
☐ Marcação CE (Comunidade Europeia) de conformidade do dispositivo (quando aplicável).	
Consentimento informado	
☐ Modelo de consentimento esclarecido, que deverá iniciar-se por uma explicação, em linguage clara e acessível, dos objetivos do estudo, vantagens e riscos. Deve incluir informação sobre a pessoa contacto (nome e telefone), com local para data e assinaturas do médico responsável (ou out profissional, na qualidade de Investigador principal) e do doente ou do seu representante legal.	de
O texto deverá referir que o doente é livre para interromper a sua colaboração no estudo (e solicir o apagamento dos dados) ou no esquema terapêutico instituído, em qualquer momento, sem que co isso seja prejudicado no seu acompanhamento clínico, na instituição.	
☐ O consentimento informado é feito em duplicado, um exemplar para arquivar no processo e outpara o doente.	tro

• Estudo observacional.

Garantias
☐ Termo de Responsabilidade do investigador principal, em folha independente, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados e a observar os princípios da Declaração de Helsínquia, da Organização Mundial de Saúde e da União Europeia e do Regulamento Geral de Protecção de Dados.
☐ Caderno de recolha de dados (quando aplicável).
☐ Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil (quando aplicável).
Benefícios
☐ Acordo financeiro (quando aplicável). Em caso de não se aplicar, esta condição deve estar expressa na carta de submissão.
4. PRINCÍPIOS, REGULAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICADA
☐ Princípios éticos da pesquisa médica envolvendo seres humanos. Associação Médica Mundial (Declaração de Helsínquia em Junho 1964, última revisão em Fortaleza, Brasil, 2013)
□ Diploma que regula as Comissões Ética para a Saúde (Decreto-Lei nº 97/95 de 10 de Maio)
☐ Regulamento Geral de Protecção de Dados, (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016)
☐ Lei da protecção de dados pessoais (Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto)
☐ Informação genética pessoal e informação de saúde (Lei nº12/2005, de 26 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto)
☐ Estatuto do medicamento (Decreto-Lei nº 176/2006 de 30 de Agosto e sucessivas alterações)
□ Lei da Investigação Clínica e normas para ensaios clínicos com medicamentos de uso humano (Lei nº 21/2014, de 16 de Março, alterada pela Lei n.º 73/2015 de 27 de Julho)
☐ Dispositivos médicos (Decreto-Lei nº 145/2009 de 17 de Junho e sucessivas alterações)
□ Consentimento informado, esclarecido e livre para atos terapêuticos ou diagnósticos e para a participação em estudos de investigação. (Norma da Direção-Geral da Saúde nº 015/2013 de 03/10/2013, actualizada em 14/10/2014)
☐ Circuito de Ensaios Clínicos e Outros Estudos do Centro Hospitalar Barreiro Montijo (Circular Informativa n.º 23/2013 de 21 de Maio)
☐ Regulamento da Comissão de Ética para a Saúde do Centro Hospitalar Barreiro Montijo (Circular

Informativa n.º 35/2015 de 20 de Abril)